



**LEI Nº 13.174, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 - D.O. 19.12.2025.**

Autor: Deputados Valdir Barranco e Paulo Araújo

**Altera a Lei nº 11.963, de 15 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a proibição da inclusão de cláusulas de fidelização nos contratos com academias de ginástica no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.963, de 15 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a inserção de cláusulas que exijam a fidelização nos contratos com academias de ginástica ou equivalentes sob pena de cobrança de multa superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, quando do encerramento do vínculo contratual pelo consumidor no curso do prazo fixado.

**Parágrafo único** Em caso de contrato com cobrança de multa superior a 20% (vinte por cento), esta clausula será considerada nula para todos os efeitos.

Art. 2º Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, o descumprimento do disposto nesta Lei ensejará aos infratores advertência para se abster da aplicabilidade da multa.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.**